

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº52, DE 2011

Susta a aplicação das Portarias nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e nº 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretaria de Atenção à Saúde, que instituem e regulamentam, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Autor: Deputado João Campos

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 2011, pretende sustar a aplicação das Portarias 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e da de número 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretaria de Atenção à Saúde, que instituem e regulamentam, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o processo transexualizador.

Esta iniciativa é uma reapresentação de proposta de 2008 do então Deputado Miguel Martini, arquivada ao final da legislatura passada. O Autor justifica a propositura em virtude da deficiência de recursos para a assistência dos agravos à saúde. De acordo com o Autor, os procedimentos envolvidos no processo são dispendiosos, o que seria um óbice à sua inclusão. Afirma que existem Portarias do Poder Executivo e Resolução do Conselho Federal de Medicina a respeito do processo transexualizador, mas não há previsão por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo. Considera, assim, que o Poder Executivo exorbita de seu poder de regulamentar e propõe que as Portarias sejam sustadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se a seguir.

II - VOTO DA RELATORA

A orientação sexual e a identidade de gênero determinam e condicionam a situação de saúde individual - este é um conceito consolidado na área da saúde. O transexual carrega um sentimento de inadequação da identidade psicológica ao corpo físico, conflito que gera sentimento de revolta e inconformidade, por vezes surgido desde a infância. Os procedimentos cirúrgicos e clínicos têm o objetivo de adequar a aparência física ao sexo psíquico e eliminar o sofrimento profundo e o estresse contínuo que acometem estas pessoas. As intervenções têm o objetivo de restaurar o equilíbrio da pessoa.

A Portaria 1.707 menciona que houve pactuação na Comissão Intergestores Tripartite em julho de 2008 para incluir o processo transexualizador nas ações oferecidas pelo Sistema Único de Saúde. A demanda ter sido acolhida pelos gestores de saúde dos três níveis de governo atesta a legitimidade de se implementar esta modalidade de atenção no âmbito da saúde pública brasileira. Indica, ainda, a suficiência de recursos para executá-la.

Não resta dúvida de que cabe à esfera da saúde a condução destes casos. Restaurar o equilíbrio por meio de intervenções cirúrgicas e medicamentosas, associando o cuidado psicoterapêutico é, indiscutivelmente, atribuição do sistema de saúde.

Consideramos que é dever do SUS acolher estas pessoas e providenciar a adequação do sexo à aparência física, procedimento que constitui uma conduta terapêutica compatível com a determinação constitucional de proteção à pessoa humana. Desta forma, recomendamos o voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de Junho de 2011.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora